



**PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO - CEESP 002/2019

INSTRUÇÃO PARA ESCOLHA DOS NOMES PARA A CHAPA DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art 1º. A chapa elaborada pela Comissão Executiva Estadual compreende:

- I – Diretório Estadual com 105 membros titulares e 35 suplentes;
- II – Delegados à Convenção Nacional com 62 titulares e 62 suplentes;
- III – Conselho de Ética Estadual com 05 titulares e 05 suplentes;

Parágrafo 1º. Estas vagas são distribuídas, conforme tabela I anexa, para garantir a participação de prefeitos, deputados, lideranças políticas e a base partidária.

Parágrafo 2º. Fica garantida a participação mínima de 30% das 274 vagas elencadas nos incisos I a III, para ambos os sexos.

Parágrafo 3º. A quantidade de delegados poderá variar de acordo com a quantidade de convenções municipais do PSDB, realizada em fevereiro de 2019. Neste caso, caberá a CEESP fazer os devidos ajustes para manter as garantias dos parágrafos anteriores.

Art 2º. A distribuição das vagas da base partidária, nas regiões, será feita pela quantidade de votos de Deputados Estadual e Federal conforme tabela I anexa.

Das Inscrições e dos Eleitores:

Art. 3º. Os candidatos à vaga na base partidária deverão ter, pelo menos, 06 meses de filiação, da data da Convenção Estadual.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos do interior e da Grande São Paulo à vaga na base partidária para participar da chapa deverão ser feitas junto a Secretaria do Diretório Estadual até o dia 10 de abril, (quarta-feira), às 18 horas, por meio do e-mail: inscricao2019@psdb-sp.org.br e somente terão validade após confirmação de recebimento do mesmo.

Parágrafo 1º. No caso da Capital de São Paulo, as inscrições deverão ser feitas no Diretório Municipal de São Paulo, presencialmente e mediante protocolo, até 3 (três) dias antes da reunião do Diretório Municipal.

Parágrafo 2º. É facultado aos candidatos do interior e Grande São Paulo apresentarem suas inscrições por escrito, na sede do Diretório Estadual de São Paulo, mediante protocolo, até o dia 10 de abril (quarta-feira), às 18h00, sem que tal ato isente o candidato de, obrigatoriamente, apresentar sua inscrição pelo e-mail: inscricao2019@psdb-sp.org.br.

Art. 5º. Terão direito a voto, para escolha da base partidária, nos Encontros Regionais, os seguintes filiados, com domicílio eleitoral na região: I – Parlamentares; II – Prefeitos; III – Vice-Prefeitos; IV – Membros Titulares e Suplentes do Diretório Estadual; V – Presidentes de Diretórios Municipais/Zonais; VI – Delegados e Suplente de Delegados à Convenção Estadual; VII – Coordenadores Regionais.

Parágrafo único. A escolha da base partidária na capital será feita pelos membros e suplentes do Diretório Municipal que, em votação secreta, escolherão até 11 nomes para membro do Diretório Estadual e até 7 nomes para Delegado Nacional.

Art. 6º. A votação será realizada em Encontro Regional, na cidade-sede da região ou outra escolhida pela Coordenadoria Regional.

Parágrafo Único. Quando houver escolha em conjunto com outra região e não havendo consenso sobre a cidade sede do Encontro Regional, o mesmo será realizado na maior cidade da macrorregião.

Art. 7º. Os Encontros Regionais deverão ser organizados pelas respectivas Coordenadorias Regionais.



PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
DIRETÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º. Nas regiões que não tiverem escolhido a Coordenadoria Regional, o respectivo Encontro Regional será organizado por uma Comissão Organizadora indicada pela Comissão Executiva Estadual.

Parágrafo 2º. Na Capital, a reunião do Diretório Municipal será organizada pela Comissão Executiva Municipal.

Art. 8º. Os organizadores dos Encontros Regionais deverão indicar fiscais para acompanhar a votação e a apuração.

Art. 9º. Não serão permitidos: o voto por procuração e o voto cumulativo.

Parágrafo único. Os filiados que possuírem mais de um cargo com direito a voto deverão optar pelo cargo mais graduado.

Art. 10. O voto será secreto, em cédula única, com os nomes dos candidatos inscritos e cada eleitor poderá votar em tantos candidatos quanto forem as vagas de titulares a preencher.

Parágrafo 1º. Os suplentes serão, na ordem, os mais votados, após os membros titulares eleitos.

Parágrafo 2º. A cota mínima de 30% de cada sexo deverá ser calculada sobre a soma das vagas de Membros, Suplente de Membros, Delegado e Suplente de Delegado à Convenção Nacional.

Parágrafo 3º. No caso da escolha na Capital, se entre os mais votados não se atingir o que dispõe o parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas tirando os suplentes menos votados do sexo excedente e substituídos pelos não eleitos do sexo faltante, em ordem decrescente de votação até preencher a cota de 30%.

Art. 11. Deverão ser encaminhados, até o dia 17 de abril de 2019, à Secretaria do Diretório Estadual, os seguintes documentos: I – Lista de presença dos votantes II – Ata da eleição, assinada pelos organizadores, contendo os nomes dos candidatos e as respectivas votações, bem como outras ocorrências relevantes do processo de votação; III – Autorização para integrar chapa do Diretório Estadual para os Membros, Delegados e respectivos Suplentes eleitos.

Art. 12. As cédulas de votação deverão permanecer com os organizadores do Encontro Regional durante os 10 dias seguintes da votação.

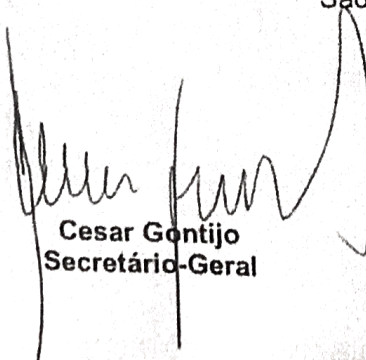
Art. 13. As eventuais impugnações deverão ser apresentadas junto a Comissão Executiva Estadual, no prazo máximo de 2 (dois) dias da data da votação.

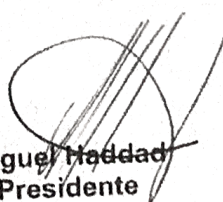
Parágrafo Único. Será impugnado automaticamente o resultado do Encontro Regional, caso não seja observada a garantia prevista no parágrafo 2º do art. 1º. Neste caso, a CEESP redistribuirá a seu critério as vagas correspondentes àquela região.

Art. 14. Os casos não previstos nesse regulamento serão resolvidos pela Secretaria Geral, ad-referendum da Comissão Executiva Estadual.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogada a Resolução CEESP 02//2017.

São Paulo, 01 de abril de 2019


Cesar Gontijo
Secretário-Geral


Miguel Haddad
Presidente